



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAZEÃO



INDICAÇÃO Nº IND 13643/2018

Em, 06/03/18

(Do Senhor Deputado Juarezão)

Secretaria Legislativa

Sugere providências ao Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN), no sentido de viabilizar a pintura da faixa de pedestres em frente à Escola Classe 16, localizada na QNG 6/7, área especial 15, Taguatinga Norte, RA-III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal.

Na conformidade do disposto no art. 143 do Regimento Interno, solicito ao Chefe do Poder Executivo providências junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN), no sentido de viabilizar a pintura da faixa de pedestres em frente à Escola Classe 16, localizada na QNG 6/7, área especial 15, Taguatinga Norte, RA-III.



JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 13643/2018

Folha Nº 01 m.c.

A presente indicação é fruto de uma reivindicação antiga dos alunos e professores da Escola Classe 16, além é claro dos pais e da comunidade em geral.

É de grande importância a revitalização da faixa de pedestres que já se encontra com a pintura bem fraca, dificultando a visualização por parte dos motoristas, causando risco de atropelamentos.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Por se tratar de entrada e saída de alunos, muitos com pouca idade, faz-se necessário uma nova pintura para que os mesmo tenham mais segurança na hora da travessia.

Deste modo, peço quando de sua tramitação na comissão de mérito, o apoio dos seus membros para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões em,

Deputado **JUAREZÃO**

PSB

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 136 43 / 18
Folha Nº 02 M.C.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☒ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDECTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 7 de março de 2018.


Luis Antônio Fidyk
Matrícula 11258

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 13643/18
Folha Nº 03 m.c